



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.MMP

PROCESSO : 7.228-1/2009
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo senhor MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, na condição de Prefeito Municipal de Terra Nova Norte, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.251/2010, por meio do qual foi julgado parcialmente procedente recurso ordinário manejado contra a decisão representada pelo Acórdão nº 2.587/2009, que havia julgado irregulares as suas contas anuais de gestão, exercício de 2008.

Não obstante o provimento parcial do recurso, a decisão ora embargada manteve a irregularidade das contas sob exame, bem como determinação para devolução de valores ao erário municipal e aplicação de multa, que fora reduzida, naquela oportunidade.

Por meio da manifestação de fls. 3.471-TC, proferi juízo positivo de admissibilidade destes embargos, determinando a remessa dos autos à SECEX desta Relatoria, oportunidade em que foi elaborado o relatório técnico de fls. 3.472/3.483-TC, opinando pelo improvimento deste recurso.

Instado a pronunciar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.399/2011, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou, em preliminar, pelo não conhecimento dos embargos opostos, em razão da ausência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada e, no mérito, na eventualidade de restar superada a preliminar, pelo improvimento do recurso, mantendo-se incólume o Acórdão nº 3.251/2010.

É o relatório.